

Bruxelas, 14 de setembro de 2021 (OR. en)

11221/21

Dossiê interinstitucional: 2021/0260 (NLE)

AELE 54
EEE 38
N 77
ISL 33
FL 33
JEUN 73
EDUC 265
EMPL 330
SOC 455
SPORT 49
PROCIV 99
COMPET 584

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: Projeto de DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE que altera o Protocolo

n.º 31 do Acordo EEE relativo à cooperação em domínios específicos não

abrangidos pelas quatro liberdades

11221/21 IV/ns RELEX.2.A **PT**

PROJETO DE

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE n.º...

de ...

que altera o Protocolo n.º 31 do Acordo EEE relativo à cooperação em domínios específicos não abrangidos pelas quatro liberdades

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu («Acordo EEE»), nomeadamente os artigos 86.º e 98.º,

11221/21 IV/ns 1 RELEX.2.A **PT**

Considerando o seguinte:

- É conveniente alargar a cooperação das Partes Contratantes no Acordo EEE a fim de incluir o Regulamento (UE) 2021/888 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2021, que cria o programa do Corpo Europeu de Solidariedade e revoga os Regulamentos (UE) 2018/1475 e (UE) n.º 375/2014¹.
- É conveniente que a participação dos Estados da EFTA nas atividades decorrentes do Regulamento (UE) 2021/888 tenha início a partir de 1 de janeiro de 2021, independentemente da data de adoção da presente decisão, ou da notificação após 10 de julho de 2021 do cumprimento dos requisitos constitucionais aplicáveis à presente decisão, se existirem.
- As entidades estabelecidas nos Estados da EFTA deverão ser autorizadas a participar nas atividades que tenham início antes da entrada em vigor da presente decisão. Os custos incorridos para estas atividades, cuja execução tenha tido início após 1 de janeiro de 2014, podem ser considerados elegíveis nas mesmas condições que se aplicam aos custos suportados pelas entidades estabelecidas nos Estados-Membros da União, desde que a presente decisão entre em vigor antes do fim da ação em causa.

11221/21 IV/ns 2 RELEX.2.A **PT**

JO L 202 de 8.6.2021, p. 32.

- (4) As condições de participação dos Estados da EFTA e das suas instituições, empresas, organizações e nacionais nos programas da União Europeia são definidas no Acordo EEE, nomeadamente no artigo 81.º.
- O Protocolo n.º 31 do Acordo EEE deverá, pois, ser alterado em conformidade, a fim de permitir que essa cooperação alargada tenha lugar a partir de 1 de janeiro de 2021,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

11221/21 IV/ns 3
RELEX.2.A **PT**

Artigo 1.º

No Protocolo n.° 31 do Acordo EEE, o artigo 4.° é alterado do seguinte modo:

- 1. A seguir ao n.º 2q é inserido o seguinte número:
 - "2r. Os Estados da EFTA participam no seguinte programa europeu com efeitos desde 1 de janeiro de 2021:
 - 32021 R 0888: Regulamento (UE) 2021/888 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2021, que cria o Programa Corpo Europeu de Solidariedade e que revoga os Regulamentos (UE) 2018/1475 e (UE) n.º 375/2014 (JO L 202 de 8.6.2021, p. 32).

As despesas inerentes às atividades cuja implementação tenha início após 1 de janeiro de 2021 podem ser consideradas elegíveis a partir da data do início da ação, em conformidade com a convenção de subvenção ou a decisão de subvenção em causa, desde que a Decisão n.º .../2021 do Comité Misto do EEE, de ... 2021 [a presente decisão] entre em vigor antes do final da ação.

A Noruega é dispensada da participação e da contribuição financeira para este programa.".

11221/21 IV/ns PT

2. O n.º 3 passa a ter a seguinte redação:

"Os Estados da EFTA contribuirão financeiramente, em conformidade com o artigo 82.º, n.º 1, alínea a), do Acordo, para os programas e as ações referidos nos números 1, 2, 2a, 2b, 2c, 2d, 2e, 2f, 2g, 2h, 2i, 2j, 2k, 2l, 2m e 2r.".

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da última notificação prevista no artigo 103.°, n.º 1, do Acordo EEE*.

A presente decisão é aplicável a partir de 1 de janeiro de 2021.

11221/21 IV/ns

PT RELEX.2.A

[[]Não foram indicados requisitos constitucionais.] [Foram indicados requisitos constitucionais.]

Artigo 3.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em ...

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Os Secretários

do Comité Misto do EEE

11221/21 IV/ns RELEX.2.A PT